

**LEI MUNICIPAL Nº. 863/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*CRIA O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso legal de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**L.E.I:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo do Município de Floriano Peixoto, RS, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Os servidores sujeitos a esta lei também estão subordinados ao Regime Jurídico dos Servidores vigente em âmbito municipal.

Art. 3º. O Plano instituído por esta Lei será composto de:

I - quadro de cargos em comissão e funções gratificadas;

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - cargo público o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público; o qual é criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - servidor público a pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público de provimento efetivo, temporário ou em comissão;

**LEI MUNICIPAL Nº. 863/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

III - padrão de vencimento a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimento da classe que ocupa;

**CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 5º. Os cargos criados na presente lei são de provimento em comissão.

Art. 6º. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal, destinado ao atendimento das atribuições de direção, chefia e assessoramento, é a prevista na presente lei relativa à organização e funcionamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Aos titulares dos cargos e funções previstos no artigo aplicam-se disposições legais previstas na legislação municipal vigente, relativas aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art.7º. São criados os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que poderão ser providos, optativamente, sob a forma de Função Gratificada:

<b>QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>		
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
<b>Assessor Contábil</b>	<b>CC4 ou FG4</b>	<b>01</b>
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>CC5 ou FG5</b>	<b>01</b>
<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		
<b>Servente</b>	<b>CC1 ou FG1</b>	<b>01</b>
<b>Diretor Administrativo</b>	<b>CC3 ou FG3</b>	<b>01</b>
<b>BANCADAS PARLEMENTARES</b>		
<b>Assessor de Bancadas</b>	<b>CC2 ou FG2</b>	<b>04</b>

## **LEI MUNICIPAL Nº. 863/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Parágrafo 1º - Os cargos em Comissão relacionados no caput do artigo sétimo serão de escolha e nomeação exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exceto os cargos de Assessoria Parlamentar, que serão indicados e escolhidos, através de ofício, pelos Presidentes dos Partidos e pelos Líderes das Bancadas com assento na Casa Legislativa e serão nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - A nomeação do cargo de Assessor de Bancadas ocorrerá conforme o número de bancadas devidamente constituídas na Câmara.

Parágrafo 3º - Podem, os Cargos em Comissão, acima relacionados serem ocupados por funcionários do Quadro Efetivo do Município, ou outros com provimento efetivo, lotados em Órgãos do Poder Público das três esferas (Municipal, Estadual, Federal).

Parágrafo 4º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo indicado para Cargo em Comissão poderá optar pelo seu provimento sob a forma de Função Gratificada, hipótese esta que garantirá a percepção do valor da Função Gratificada cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo titulado.

### **CAPITULO III - DO VENCIMENTO**

Art.8º. Para efeito desta Lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária básica devida ao servidor, pela efetiva prestação de seus serviços no exercício do cargo.

Art.9º. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art.10. Parágrafo Único - As gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias, a irredutibilidade de vencimento, os limites de remuneração, e as demais disposições sobre vencimento e remuneração dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas são disciplinadas pela Lei Estatutária Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 07/99) e suas alterações, Lei que Cria o Plano de Cargos e Vencimentos do Município (Lei Complementar nº. /99), pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis.

Art.11. Aplica-se a todos os servidores a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixada em Lei Municipal própria.

## **LEI MUNICIPAL Nº. 863/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Art.12. Mensalmente, todos os servidores do Legislativo Municipal, terão direito, a título de auxílio alimentação, a uma **cesta básica** e/ou **ticket** alimentação em valor igual ao percebido pelos servidores do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 117/98, de 17 de junho de 1998 e suas alterações.

Art.13. A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos de em Comissão e Funções Gratificadas, é assim especificada:

<b>VALORES PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
<b>CC 1 - R\$ 476,01</b>	<b>FG 1 - R\$ 190,40</b>
<b>CC 2 - R\$ 790,00</b>	<b>FG 2 - R\$ 316,00</b>
<b>CC 3 - R\$ 870,00</b>	<b>FG 3 - R\$ 348,00</b>
<b>CC 4 - R\$ 920,00</b>	<b>FG 4 - R\$ 368,00</b>
<b>CC 5 - R\$ 1.250,00</b>	<b>FG 5 - R\$ 500,00</b>

### **CAPÍTULO IV - DA LOTAÇÃO**

Art.14. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do Poder Legislativo de Floriano Peixoto.

Art.15. A lotação dos servidores far-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou seu substituto.

### **CAPÍTULO V - DO TREINAMENTO E FORMAÇÃO**

Art.16. A Câmara Municipal promoverá treinamento, interno e externo, para seus servidores, quando do ingresso e sempre que se verificar a necessidade de atualização e capacitação para o desempenho de

## **LEI MUNICIPAL Nº. 863/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

suas funções, visando o desenvolvimento profissional dos agentes e a qualificação e eficiência dos serviços públicos municipais.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.17. Quando em viagem para fora do Município e a serviço exclusivo da Câmara Municipal, sempre com expressa autorização do Presidente do Legislativo, os ocupante dos Cargos, acima mencionados terão direito a diárias, em valores que serão fixadas através de Resolução da Câmara Municipal.

Art.18. Todos os ocupantes dos Cargos, acima mencionados terão direito a férias anuais, preferencialmente durante o período de recesso do Poder Legislativo. Bem como, ao final de cada ano legislativo receberão, a título de décimo terceiro salário, uma quantia igual à remuneração recebida no ultimo mês do ano, ou, a média dos valores recebidos, se não cumpriu os doze meses de trabalho junto ao Legislativo Municipal.

Art.19. Ficam extintos os cargos previstos na Lei Municipal nº. 585/05, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 20. Ficam extintos os cargos de Assessor de Gabinete, Supervisor Financeiro e Supervisor de Planejamento, constantes do Anexo V e VII, da Lei Complementar Municipal nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999.

Art.21. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art.22. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Municipal nº. 585/05, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos trinta dias do mês de dezembro de 2008.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 30-12-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.